3325

3/91

PROCESSO N.º 023/91

Iniciado em 15/02/91

Arquivado em 21/3/91 4025

lei n: 3324

60

CÂMARA MUNICIPAL

B A U R U

Estado de São Paulo

A S S U N T O

REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DECLARA COMO DE "UTILIDADE PÚBLICA" A CRECHE QUANDRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL.

I N T E R E S S A D O

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº – Cep. 17 015 – Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 023.91
FOLHAS dois

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL, entidade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino Pereira nº 5-47, Vila Indus+rial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.), sob o nº 47.744.263/0001-79.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
4 de fevereiro de 1991

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

À Secretaria

P/ encaminhar às Comissões Competentes.

Em ...../...../.....

.....
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº – Cep. 17 015 – Fones:(0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 023.91
FOLHAS três

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A instituição civil, sem fins lucrativos, denominada "Creche Quadrangular de Vila Industrial", vem, desde 11 de abril de 1987, prestando seus serviços às famílias carentes da Vila Industrial e bairros circunvizinhos, sem nenhuma distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, no cumprimento de suas finalidades.

O presente projeto apenas vem ratificar na forma da lei do Município o que na prática já se constituía uma realidade. Referida instituição, conforme documentação constante do processo, já se matriculara, recebendo pelo reconhecimento de seus serviços prestados, subvenções do Município, da Secretaria do Estado da Promoção Social de São Paulo, do CEAS (Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções) e do Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

Contamos, assim, com o beneplácito do Plenário da Casa, no sentido de que a proposta seja plenamente acolhida.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
4 de fevereiro de 1991

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

PROC. Nº 023.91
FOLHAS quatro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/91

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 47744263/0001-79

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 79913890B-10

ORGÃO DA SRF: 82000 - BAURU

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R BERNARDINO PEREIRA	5-47	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17055	VILA INDUSTRIAL	BAURU	SP

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

M8704

0576854

PROC. Nº 023.91
FOLHAS cinco

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BAURU

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que a Creche Quadrangular da Vila Industrial é entidade social registrada nesta Secretaria de Projetos Comunitários, Divisão de Promoção Social sob número SEPROCOM/DPS/49-87.

Bauru, 4 de setembro de 1990.

Cezar Camello de Aguiar
SSECRETÁRIO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

PROC. Nº 023.91
FOLHAS Seis.

Secretaria de Estado da Promoção Social
Coordenadoria de Ação Social e Trabalho

Certificado de matrícula

Entidade mantenedora
CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL

Endereço
Rua Bernardino Pereira, nº 5-47
BAURU

CGC
47.744.263/0001-79

Nº de matrícula: 4.495
Data de validade: 31.03.91

Certifico que a entidade supra está matriculada na C.A.S.T., conforme publicação no Diário Oficial de 08 e 16.12.88, nos termos do artigo 12 e §§ do Decreto Estadual n.º 9.486, de 13 de setembro de 1938, e legislação subsequente.

Bauru/São Paulo, 10 de abril de 1.990

Noemi Serra de Campos Neves
Diretor Técnico (Div. Ad) Substº
R.G. 4.402.235 - DRPS-7 - Bauru

crcg.

03.0001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

- C E A S -

PROC. Nº 023.91
FOLHAS sete

ATESTADO Nº 2550/89
PROCESSO CEAS Nº 1226/89

ATESTO, para os devidos fins, que a CRECHE QUADRICULAR DE VILA INDUSTRIAL ----------

sediada(o) na Rua Bernardino Pereira, 5-47 ----------
em [illegible] /SP ----------, **acha-se inscrita(o) neste Conselho sob o número** 2928/89 **, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de** 25.10.89 **, tendo satisfeito às exigências contidas no parágrafo único do artigo 8.º do Decreto-lei nº 62/69 e no artigo 4.º do Decreto n.º 3.802/74.**

O presente Atestado tem validade de 1 (um) ano a partir de 25.10.89 **, porém, perderá sua validade se conti ver rasuras.**

CEAS., em 25 **de** outubro **de 198**9.

Marli dos Santos Pedro
Diretora Substa
R.G. 5.898.193

EM BRANCO

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 01o.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que a CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL./////////// // sediado(a) Bauru, Estado SÃO PAULO acha-se **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Processo nº 23002.003071/88-18 deferido em 1º / 09 / 89

BSB, em 1º de setembro de 1988

(a)
José Ranieri C. Braga
Chefe do SRC

Visto:
Osvaldo Ramos
Secretário Executivo

I.V/adc**

PROC. N.º 023.91
FOLHAS mod.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL, APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL/001/87

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o 011974

Aos onze dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e sete (11/04/87), nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na sede da igreja do Evangelho Quadrangular da vila Industrial, sito à Rua Bernardino Pereira, nº 5-47, reuniram-se às 14:30 horas, as pessoas ao final qualificadas, com o objetivo de deliberarem sobre a fundação da entidade social "Creche Quadrangular de Vila Industrial" bem como sôbre e aprovação do seu Estatuto Social e da eleição e posse de sua Diretoria. Presidindo a Assembléia por aclamação unânime, o Sr. Luiz Carlos da Costa Valle, brasileiro, casado, engenheiro da Rêde Ferroviária Federal S.A. e obreiro licenciado da igreja do Evangelho Quadrangular, residente à Rua Saint Martin, nº 33-82, Jardim Dona Sarah, portador de documento de identidade R.G. nº 6.9u5.u83, deu início aos trabalhos, falando sobre as finalidades da entidade que se fundava naquele momento. A seguir, foi feita a leitura do Estatuto da "Creche Quadrangular de Vila Industrial", cuja integra é a seguinte:-"Estatuto da Creche Quadrangular de Vila Industrial". CAPÍTULO I - Da Instituição, seus fins e sede. Artigo 1º- Sob a denominação de "Creche Quadrangular de Vila Industrial", fica fundada uma sociedade civil, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para consecução dos seguintes e principais fins:- a)- Abrigar e manter no regime de semi-internato, com as características de creche, crianças de ambos os sexos, filhos de operários ou de domésticas residentes no bairro denominado "Vila Industrial" e adjacencias, a fim de possibilitar melhores condições de trabalho aos pais. Durante o período de permanência na Instituição, as crianças matriculadas receberão alem da alimentação, toda assistência e adequada à sua boa formação; b)-promover socialmente as proprias familias das crianças matriculadas e mesmo outras que necessitem de ajuda e amparo, orientando-as e preparando-as para uma vida melhor, através do ensino destinado à formação de hábitos úteis e construtivos, principalmente os relacionados às atividades domésticas. Parágrafo único: - " A sociedade criada por este artigo, não faz nenhuma distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, no cumprimento de suas finalidades". CAPÍTULO II - Dos Sócios. Artigo 2º - Poderão integrar o quadro social da instituição, qualquer pessoa, empresa ou entidade idônea que se interesse pelos seus objetivos. Parágrafo único - Serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por sócio regular tiver a sua inscrição aprovada pela Diretoria. Artigo 3º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuidos pelas seguintes categorias:- a) Fundadores:- Todas

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 10

Protocolado e Microfilmado sob o nº 011974

as pessoas que comparecerem às reuniões preparatórias da Instituição e assinaram a ata de sua fundação. b) Contribuintes:- todos aqueles que contribuirem mensal, semestral ou anualmente, com importância em dinheiro que livremente doarão; c) Beneméritos:- os que prestarem serviços relevantes à Instituição ou concorrerem a favor dela com quantia vultosa ou doação de grande valor; d) Honorários:- as pessoas eminentes a quem a Presidência Executiva da Instituição resolver distinguir com esse título. CAPÍTULO III- Dos Direitos e Obrigações Sociais. Artigo 4º - São direitos e obrigações dos sócios em geral: a) Comparecer às reuniões e participar dos debates; b) - Colaborar para que a Instituição alcanse seus plenos objetivos, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento; c) Pagar nos prazos fixados suas contribuições; d) Votar e ser votado para os cargos da administração, observados os princípios estabelecidos nesta estatuto quanto à forma e critério de escolha e preenchimento; e) Requerer ao presidente da Diretoria Executiva, a convocação da Assembléia Geral extraordinária, justificndo, convenientemente o pedido. f) Participar, quando solicitados pela diretoria, dos departamentos ou comissões de trabalho que vierem a ser criados. CAPÍTULO IV - Da Administração. Artigo 5º - São órgãos administrativos da Instituição: a) Assembléia Geral; b) Conselho Fiscal; c) Diretoria Executiva. a) Da Assembléia Geral. Artigo 6º A Assembléia Geral será constituida por todas as categorias sociais, que a ela poderão comparecer e debater os assuntos de pauta, bem como votar para aprová-los ou rejeitá-los. Parágrafo único - Para participar das Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos pela Diretoria Executiva pelo menos 3 (três)meses antes da data da Assembléia. Artigo 7º - A convocação das Assembléias far-se-á por publicação de edital na imprensa da cidade de Bauru, ou por notificação individual, com antecedência de no mínimo 8(oito) dias. As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios das diferentes categorias e, em segunda, vinte minutos (20') após a primeira, com qualquer número destas mesmas categorias sociais. Artigo 8º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por 1/3 (um terço), da Diretoria Executiva ou por um grupo de no mínimo 20 (vinte) sócios regulares. Artigo 9º - À Assembléia Geral, órgão soberano, compete esoecialmente: a) Examinar o relatório da Diretoria Executiva, aprovando ou não suas contas, com base sempre em competente parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger o Conselho Fiscal; c) Reformar este Estatuto; d) Resolver sobre a formação e/ou dissolução da Instituição; e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis. Parágrafo único:- Independerá de autorização da Assembléia a aquisição ou recebimento de bens por doação não onerada por encargo. Artigo 10º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na 2a. quinzena do mês de março para fins determinados nos ítens "a" e "b", do artigo 9º. Artigo 11º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para objetivos dos ítens "c", "d" e "e" do mesmo artigo

PROC. Nº 023-91
FOLHAS fl. 3

º.Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por sócios regulares, de qualquer categoria: eleitos na ocasião. ' Suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, caso outro processo não seja para esse fim escolhido na ocasião, ficando estabelecido o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios para deliberar sobre as decisões consubstânciais no item "d" do artigo "9". b) Do Conselho Fiscal. Artigo 12º O Conselho Fiscal eleito para a Assembléia com mandato por 2 (dois) anos ' compõe-se de 3 (três) membros escolhidos entre os sócios regulares. Artigo 13º - Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Instituição, dando parecer circunstânciado, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva, podendo para isso solicitar a colaboração do contador diplomado, que poderá ou não ser sócio da Entidade. c) - Da Diretoria Executiva. Artigo 14º - A Diretoria Executiva será composta de: Presidente - Vice Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário - 1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro. Artigo 15º - O Mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, a contar de 11 (onze) de abril de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete) com direito à reeleição. Artigo 16º. Compete à Diretoria Executiva: a)- Administrar a Instituição e promover a realização de seus fins; b)- Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios; c)- Criar departamentos ou comissões necessárias ao melhor desenvolvimento da Instituição; d)- Prover os cargos administrativos e técnicos. Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes ' e pela forma prevista pelo seu regimento interno, sendo necessária a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros para as deliberações. Artigo 18º - Compete ao Presidente: a)- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b)- Convocar as Assembléias Gerais, observadas as condições previstas no artigo 8º; c)- Representar a Instituição ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; d)- Apresentar em Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Instituição; e)- Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro; f)- Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria. Artigo 19º. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e colaborar com ele em ' suas funções. Artigo 20º - Compete ao 1º Secretário: a)- superintender os serviços da Secretaria; b)- Secretariar as reuniões da Diretoria; c)- manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretaria. Artigo 21º - Compete ao 2º Secretário: a)- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e imoedimentos; e colaborar com o mesmo em suas atribuições; b)- Exercer as ' atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria. Artigo 22º- Compete ao 1º Tesoureiro: a)- Ter sob sua guarda a responsabilidade de valores da Instituição nos limites que forem fixados pela Diretoria; b)- Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Presidente; Artigo 23º - Compete ao 2º Tesoureiro:- Responder interinamente pela Tesouraria ' na ausência do 1º Tesoureiro. CAPÍTULO V - Disposições Gerais. Artigo 24º ' -O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordi

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o nº 011974

PROC. Nº 023-91
FOLHAS 12 fl.4

nária, convocada especialmente para esse fim, cuja decisão deveria ser sempre tomada por maioria absoluta dos sócios presentes. Artigo 25º - A extinção da Instituição só poderá ser decidida por deliberação da maioria absoluta de votos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, ou por deliberação de ordem superior da Igreja do Evangelho Quadrangular da Vila Industrial de Bauru, que será soberana para tal decisão. Amplamente debatido, foi aprovado por unanimidade de votos. A seguir com a finalidade de eleger e de dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Creche, foi apresentada a chapa concorrente à eleição composta dos seguintes membros:- Ana Cristina Rodrigues Valle, brasileira, casada, professora do 1º grau e curso superior de psicologia incompleto, residente à rua Saint Martin, nº 33-82, Jardim Dona Sarah e portadora do documento de identidade R-G. nº 8.636.403; Eunice do Lago Almeida, brasileira, casada, do lar, residente à rua Pernambuco, nº 5-25, Vila Coralina, e portadora de documento de identidade R.G. nº , obreira licenciada da Igreja do Evangelho Quadrangular de Vila Industrial; Andréia de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, residente à rua Domingos Bertoni, nº 6-70 Vila Industrial e portadora de R.G. nº 19.200.712; Elenice Aparecida da Silva, brasileira, casada, do lar, residente à rua Manoel Ferreira Jorge, nº-2-95 Vila Rocha, portadora de R.G. nº 15.806.492; Elza Gomes da Costa, brasileira, casada, merendeira, diaconiza da Igreja do Evangelho Quadrangular de Vila Industrial, portadora de R.G. nº 16.826.485; Leila Aparecida Marques, brasileira, solteira, estagiária de magistério de 1º grau, residente à rua Castro Alves, nº 14-10 - Vila Souto; José Benedito Alves da Costa, brasileiro, casado, marcineiro autônomo, residente à rua Mário Gonzaga Junqueira, nº 9-17 - vila Paraíso, portador de R.G. nº 13.501.168; Arnaldo Marques Lontra, brasileiro, casado, policial militar, residente à rua Américo Zuiani, nº 4-26 - vila Industrial, portador de R.G. nº 3.093.782; / Luiz Carlos da Costa Valle, brasileiro, casado, engenheiro da R.F.F.S.A., residente à rua Saint Martin, nº 33-82, Jardim Dona Sarah, portador de / R.G. nº 6.905.083, obreiro licenciado e vice presidente da Igreja do Evangelho Quadrangular de vila Industrial. Em tempo: O endereço da Sra. Elza Gomes da Costa é o mesmo do Sr. José Benedito Alves da Costa, e o R.G. de Leila Aparecida Marques é de nº 18.480.131; sendo aprovado por unânimidade conforme os artigos 12º e 14º do Estatuto Social, ficou deliberado o seguinte: Ana Cristina Rodrigues Valle - presidente; Eunice do Lago Almeida - vice presidente; Elenice Aparecida da Silva França - 1a. Tesoureira; Elza Gomes da Costa - 2a. Tesoureira; Leila Aparecida Marques - 1a. Secretária; Andréia de Oliveira - 2a. Secretária; ficando desta forma, composta a Diretoria Executiva. Quanto ao Conselho Fiscal, ficou deliberado sua composição com os srs.: Luiz Carlos da Costa Valle, Arnaldo Marques Lontra, e José Benedito Alves da Costa. Após aceitação unânime foi então tomada a posse dos membros. Nada mais foi retratado e deu-se por encerrada a Assembléia da qual eu Ana Cristina Rodrigues Valle, lavrei a presente ata, a qual

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bauru - SP
Rodrigues Alves, 8-14
Protocolado e Microfilmado sob nº
011974

assino juntamente com o presidente provisório desta Assembléia e demais membros. Confere com o original.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o 011974

PROC. N.º 023.91
FOLHAS 13

ESTATUTO DA "CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL"

1.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Rodrigues Alves, 5-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o 014563

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL, constituída em em 11 de abril de 1987 é uma entidade civil evangélica, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Bauru, Estado de / São Paulo.

Art. 2º - A Creche Quadrangular de Vila Industrial tem por finalidades:

I - Abrigar e manter no regime de semi-internato, com as características de Creche, crianças de ambos os sexos, filhos de operários ou de domésticas residentes no bairro denominado "Vila Industrial" e adjacências, a fim de possibilitar melhores condições de trabalho aos pais. Durante o período de / permanência na Instituição, as crianças matriculadas receberão além da alimentação, toda a assistência necessária e adequada à sua boa formação , com base nos autênticos princípios cristãos.

II - Promover socialmente as próprias famílias das crianças matriculadas e mesmo outras que necessitem de ajuda e amparo, orientando-as e preparando-as / para uma vida melhor, através do ensino destinado à formação de hábitos úteis e construtivos, principalmente os relacionados às atividades domésticas.

Art. 3º - No Desenvolvimento de suas atividades, a Creche Quadrangular de Vila Industrial, não fará distinção alguma quanto a raça, côr, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A Creche Quadrangular terá um Regimento Interno que,aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 14
1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o 014563

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 6º - A Creche Quadrangular é constituída por números ilimitado de sócios, distinguidos em 2 categorias:

I - Fundadores:- todas as pessoas que compareceram às reuniões preparatórias da Instituição e assinaram a ata de sua fundação;

II - Contribuintes:- todos aqueles que contribuirem mensal, semestral ou anualmente, com importância em dinheiro que livremente doarão;

Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observados os princípios estabelecidos quanto à forma e critério de escolha;

II - Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente seu pedido;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutarias e regimentais

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - Colaborar para que a Instituição alcance seus plenos objetivos, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

IV - Pagar nos prazos fixados suas contribuições;

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.10º - A Creche Quadrangular de Vila Industrial será administrada por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

PROC. N.º 023-91
FOLHAS 15
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. [illegible], 8-14 Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o 014563

Art.11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.12º - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Art.13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na 2ª quinzena do mês de março, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço com base sempre em competente parecer do Conselho Fiscal.

Art.14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, / quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva

II - Pelo Conselho Fiscal

III - Por requerimento de no mínimo 20 (vinte) sócios regulares quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - Independerá de autorização da Assembléia a aquisição ou recebimento de bens por / doação não onerada por encargo.

Art.15º - A convocação das Assembléias far-se-á por publicação de edital na imprensa local, ou por notificação individual com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos / sócios das diferentes categorias e em segunda 20(vinte) minutos após a primeira, com qualquer número dessas mesmas categorias sociais.

Art.16º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 2(dois) anos, havendo eleições nas Assembléias Gerais

PROC. N.º 023/91 - 1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
FOLHAS 16. Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o 014563

Ordinárias dos anos ímpares. Nao devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art.17º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá - lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral,o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituiçoes públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios;

VI - Criar departamentos ou comissões necessárias ao melhor desenvolvimento da Instituição.

Art.18º - A Diretoria reunir-se á no mínimo uma vez por mês,sendo necessária a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros para as deliberações.

Art.19º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Instituição ativa e passivamente,em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro;

V - Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

VI - Convocar as Assembléias Gerais, observadas as condições previstas no artigo 14º;

VII - Presidir a Assembléia Geral, ou eleger algum sócio regular presente na ocasião;

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art.21º - Compete ao primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

PROC. N.º 023-91
FOLHAS 17
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o nº 014563

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Superintender os serviços da Secretaria;

IV - Manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretaria.

Art.22º - Compete ao segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

IV - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art.23º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas mensalmente;

IV - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o número rário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - Ter sob sua guarda a responsabilidade de valores da Instituição nos limites que forem fixados pela Diretoria;

VII - Assinar ordem de pagamento e cheques conjuntamente com o presidente.

Art.24º - Compete ao segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art.25º - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coin-

PROC. N.º 023.91
FOLHAS 18
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o nº 014563

cidente com o mandato da Diretoria;

Art.26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, dando seu parecer circunstanciado, sobre / as contas da Diretoria, podendo para isso solicitar a colaboração de um contador diplomado.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.27º - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuítas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art.28º - O Patrimônio da Instituição será constituída de bens, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art.29º - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição evangélica / congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e Registro no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser indicada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art.30º - A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia / Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - Para se confirmar a extinção se faz necessária a votação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art.31º - O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, no / todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PROC. N.º 023.91
FOLHAS 19

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - SP.
Protocolado e Microfilmado sob o nº 014563

Art.329 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

OAB-SP-44745-4

ADV. THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS
Bauru, 26 de abril de 1988

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
SYLVIO TELLE NUNES - SERVENTUÁRIO
Av. Rodrigues Alves, 8-14 - Bauru - S.P.

Apresentado hoje para averbação, apontado, arquivado e microfilmado sob nº de ordem 014563 do protocolo nº A2. Averbado na inscrição nº 854, do livro A

Bauru 03 MAI 1988

PROC. Nº 023-91
FOLHAS 20

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP

REGIMENTO INTERNO DA CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL

I- Horário de entrada de 2a. feira à 6a. feira, das 7:00 às 8:00 horas, com excessão de:

1.1. 8:15 hs. em caso de chuva ou problema justificável;

1.2. Qualquer horário em caso de médico, desde que avise pelo menos um dia antes ou trazer um atestado (aviso por bilhete/telefone/oral).

II- Horário de saída:

2.1. Das 16:00 horas às 17:00 horas, acompanhadas dos pais ou responsável.

Obs.: Em caso da criança necessitar sair mais cedo, apenas com comunicação dos pais. Se a criança permanecer na creche após o horário estipulado, acarretará em advertência sujeita a suspenção.

III- As faltas das crianças sem justificativas não poderão exceder a três (3) faltas mensais, caso aconteça a criança será automaticamente desligada da creche.

3.1. As faltas posteriores deverão ser justificadas com prazo apenas do dia seguinte;

3.2. Quando a mãe estiver desempregada e ficar com a criança, deverá comunicar a creche;

3.3. Não será contado falta em véspera de feriados ou emenda do mesmo e ainda chuvas torrenciais (fortes).

IV- Quanto à higiene da cabeça (piolho, etc.):

4.1. A mãe será comunicada imediatamente quando seu filho for encontrado com certeza com piolho;

4.2. Caso este aviso não seja atendido a criança será suspensa por três (3) dias.

V- Reunião:

5.1. A mãe ou responsável ou representante deverá participar de todas as reuniões convocadas mensalmente ou conforme necessidade;

5.2. Caso a mãe falte deverá imediatamente ou melhor, no dia seguinte procurar a diretoria, justificando sua falta e tomando conhecimento dos assuntos discutidos;

....continua.....

PROC. N.º 023.91
FOLHAS 21

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP

REGIMENTO INTERNO - continuação

5.3. A mãe não poderá faltar nenhuma vez, sem justificativa, estando seu filho sujeito a ser desligado da creche;

5.4. A mãe que não participar da reunião não terá direito a reclamações no que diz respeito à creche;

5.5. A mãe não será dispensada da reunião enquanto não for decidido todos os assuntos.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 25/03/1989.

ANA CRISTINA RODRIGUES VALLE
PRESIDENTE

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 22

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Ferreira, 5-47 - V. Industrial CEP 17050 BAURU SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENTIDADE SOCIAL "CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL", ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL. Aos vinte dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e hum (20/01/1991), nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Igreja do Evangelho Quadrangular, sito à Rua Bernardino Pereira nº 5-47, Vila Industrial, reuniram-se as vinte horas (20:00), os membros da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Sócios Contribuintes, com o objetivo de elegerem a / nova Diretoria Executiva para o biênio 1991/1992. Presidindo a Assembléia, o sócio contribuinte Pastor Luiz Carlos da Costa Valle, e secretariando, a sócia contribuinte Sônia Maria Pereira Leite.O presidente iniciou com a leitura dos relatórios de atividades nos períodos de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove) e 1990 (hum mil novecentos e noventa), apresentados pela Diretoria Executiva' destes anos, os quais foram apreciados por todos os presentes; a' seguir foram apresentados os balanços finais referentes aos mesmos anos, os quais foram aprovados e assinados pelo Conselho Fiscal, dando assim seu parecer favorável aos mesmos. A seguir, com' a finalidade de eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho fiscal, foi apresentada a chapa concorrendo à eleição, composta dos seguintes membros: MARLENE COSTA LIMA, brasileira, divorciada, professora, residente à Rua Constituição nº 5-10, portadora' do documento de identidade Rg. nº 4.343.962 e CIC nº 676.090.408/78, ANA CRISTINA RODRIGUES VALLE, brasileira, casada, professora, residente à Rua Raposo Tavares nº 6-16, portadora do documento de identidade Rg. nº 8.636.403, SÔNIA MARIA PEREIRA LEITE, brasileira, casada, demonstradora, residente à Rua Romeu Crivelli nº 6-78 e portadora do documento de identidade Rg. nº 10.347.260 e C.I.C. nº 015.430.018/74, WALKIRIA BASSANI SILVA, brasileira, casada, do lar, residente à Alameda dos Bandeirantes nº 5-19, portadora do documento de identidade Rg. nº 5.526.305, LUCIA HELENA DOMINGOS DÁCLO, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Monsenhor Claro nº 5-11, portadora do documento de identidade Rg. nº9.585.180 e CIC nº [illegible].514.198/56, ANA MELINA LIMA VALLE, brasileira, viúva, professora aposentada, pastora auxiliar da Igreja do Evangelho / Quadrangular de Vila Industrial, residente à Rua Constituição nº

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 23

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 V. Industrial CEP 17055 BAURU SP

cont.....fl.02. 5-10, portadora do documento de identidade ao. nº 4.761.704; JOSÉ BENEDITO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, marceneiro autônomo, residente à Rua Mário Gonzaga Junqueira nº 9-17, portador do documento de identidade ao. nº 13.561.164; OTTONI DE SOUZA, / brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Antonio Ponce Paz nº 3-31, portador do documento de identidade nº ..... 9.145.272 (SSP) e CIC nº708.121.718-00; LUZIA GOMES DA COSTA, brasileira, casada, merendeira, residente à Rua Mário Gonzaga Junqueira nº 9-17, portadora do documento de identidade RG. nº..... 16.826.485. Sendo aprovada por unanimidade, ficou deliberado o / seguinte: presidente: MARLENE COSTA LIMA; vice-presidente: ANA CRISTINA REGALADO VALLE; 1a. secretária: SÔNIA MARIA PEREIRA / LEITE; 2a. secretária: VALKIRIA ANTUNES SILVA; 1a. tesoureira : LUCIA HELENA DOMINGOS DANIEL; 2a. tesoureira: LUZIA GOMES DA COSTA Quanto ao Conselho Fiscal, ficou deliberada sua composição com os seguintes nomes: ANA CRISTINA LIMA VALLE, OTTONI DE SOUZA e JOSÉ / BENEDITO ALVES DA COSTA. Após aclamação unânime, ficou deliberada a posse para esta data. Nada mais foi retratado e deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual eu, SÔNIA MARIA PEREIRA LEITE, lavrei a presente ata, a qual assino juntamente com o presidente provisório desta Assembléia. Confere com o / original.

CERTIFICO a pedido [illegible] constante de [illegible] em 20/ 01 /91 [illegible] a CRECHE QUADRANGULAR DA VILA INDUSTRIAL. cuja inscrição [illegible] em 04 . 05 /91 [illegible] sob o nº [illegible] n.º 2 . [illegible] Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº [illegible] ordem 814 [illegible] verso o original que [illegible] ficha arquivado em [illegible] nada existe em contrário. Dou fé. Bauru, 23 de janeiro de 19 91 . O Escrevente Designado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição.

Primeiro Cartório dos Registros Públicos
e de Protesto de Letras e Títulos
VÂNIA APARECIDA DELLA VITA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Av. Rodrigues Alves nº 8-14
Fone 24-1722 - [illegible] - São Paulo

PROC. N.º 023-91
FOLHAS 24

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Fereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C C G 47.744.263/0001-79

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL - ANO DE 1990.

SEDE: RUA BERNARDINO PEREIRA Nº 5-47.

FINALIDADE DA OBRA:

A Creche Quadrangular de Vila Industrial, conforme disposição estatutária, tem como finalidade abri - gar e manter no regime de semi-internato, filhos de traba - lhadores do bairro de Vila Industrial e adjacências, possi- bilitando melhores condições de trabalho, promovendo-os so- cialmente e dando à criança toda assistência necessária a' uma boa formação.

CAPACIDADE GLOBAL:

Possui capacidade de abrigar uma média / mensal de 35 crianças. Sendo que no exercício deste ano, es sa média geral de atendimento foi de 30 (trinta) crianças , mantidas com recursos próprios da entidade e subvenções.

ATENDIMENTO:

Setor Alimentação:-

a) Café da manhã: Fornecido diariamente às 8:00 hs.(oito horas) e consistiu em variações de leite com' chocolate, pão com margarina ou geléia e mingau de "maizena".

b) Almoço: Fornecido diariamente às 11:00' hs. (onze horas), variando conforme cardápio elaborado sema nalmente. Basicamente composto de arroz, feijão, macarrão,' legumes, verduras, carnes e frutas.

c) Lanche: Fornecido diariamente às 14:00/ hs.(quatorze horas), consistindo em variações de vitaminas, leite com groselha, arroz doce, sucos com bolachas, chás,..

PROC. Nº 023-91
FOLHAS 25

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.744.263/0001-79

d) Sopa: Fornecida diariamente às 16:00hs. (dezesseis horas). Variações de macarrão com legumes, fubá, feijão, arroz, etc..

Setor Higiene e Saúde:-

- Banhos diários
- Higiene bucal
- Encaminhamentos médicos
- Trabalho com as mães no combate ao piolho e higiene em geral.

Recreações:-

Com horários pré-determinados, as crianças participaram das seguintes recreações:

- Narrações
- Músicas
- Colagem
- Modelagem
- Passeios

Foram também apresentados exercícios de / coordenação motora, desenhos, pinturas, recortes, etc..

Comemoramos todas as datas festivas.

ENTROSAMENTO FAMILIAR:

Foram realizadas frequentes reuniões com ' as mães para troca de informações, para esclarecimentos, orientações diversas, proporcionando um maior entrosamento / entre as mães e a creche.

Houve um bom entrosamento família-creche, e creche-família.

PROMOÇÕES:

Neste ano foram realizadas as seguintes /

PROC. N.º 023.91
FOLHAS 26

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.344.263/0001-79

promoções: bazar da pechincha, venda de salgados, venda de doces.

MANUTENÇÃO:

A Creche foi mantida pela comunidade local / com ofertas gerais, doações, trabalhos beneficentes, sócios ' contribuintes; sempre contando com o apoio da Igreja do Evangelho Quadrangular de Vila Industrial.

Contamos também com as subvenções da Prefeitura Municipal de Bauru, da Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo e CEAS.

ATIVIDADES DA DIRETORIA:

A Diretoria participou de todas as atividades, promoções e programações. Dando assistência e buscando' suprir todas as necessidades da entidade.

CONCLUSÃO:

A Creche tem conseguido atingir os objetivos dando assistência às crianças, suprindo as necessidades básicas de cada uma, bem como todo carinho que lhes é merecido.

Bauru, 10 de janeiro de 1991.

ANA CRISTINA R. VALLE
presidente

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 27

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.744.263/0001-79

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL : - período de 1988.
SEDE: Rua Bernardino Pereira, nº 5-47

FINALIDADE DA OBRA:

A Creche Quadrangular de Vila Industrial, conforme disposição estatutária, tem como finalidade abrigar e manter no regime de semi-internato, filhos de trabalhadores do bairro de Vila Industrial e adjacências, possibilitando melhores condições de trabalho, promovendo-os socialmente e dando à criança toda assistência necessária à uma boa formação.

CAPACIDADE GLOBAL:

Possui capacidade de abrigar uma média / mensal de 35 crianças. Sendo que no exercício deste ano de 1988, essa média geral de atendimento foi de 30 (trinta) crianças, mantidas com os próprios recursos da entidade.

ATENDIMENTO:

Setor Alimentação:-

a) Café da manhã- Foi fornecido às 8:00hs. Diariamente consistiu em variações de leite com Nescau, mingau de Maizena, pão com margarina ou geléias.

b) Almoço:- Foi fornecido às 11:00 hs. Para esta refeição, são elaborados semanalmente, cardápios variados para cada dia. Basicamente composto de arroz, feijão, macarrão, fubá, legumes, verduras e carnes

c) Lanche:- Fornecido às 14:00 hs. E consistiu de variações de vitaminas, leite com groselha, arroz doce, sucos com bolachas, chás, etc..

d) Sopa:- Fornecida às 16:00 hs. Variações de macarrão com legumes, fubá, feijão, arroz, etc..

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 28.

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.744.203/0001-79

continuação:Relatório das atividades durante o ano de 1988.

Setor Higiene a Saúde:-

Prestamos às crianças toda assistência necessária: - Banhos diários,

- Higiene Bucal
- Encaminhamentos médicos
- Combate aos pilhos com shampoos adequados, mas principalmente, trabalhando com as mães.

Recreações:-

Com horários pré-determinados, proporcionamos as mais variadas recreações como: narrações, músicas, danças , modelagem.

Foram também apresentados às crianças, exercícios de coordenação motora, desenhos, pinturas, recortes e colagem.

Comemoramos todas as datas festivas.

ENTROSAMENTO FAMILIAR:

Para troca de informações, para maiores exclarecimentos, orientações diversas e para uma maior integração entre as mães e a creche, realizamos reuniões mensais com as mesmas.

PROMOÇÕES:

Durante o ano de 1988, foram realizados:

+ vendas de panos de prato elaborados pelas pessoas da comunidade;
- barracas de cachorro-quente
- bazares da pachincha
- festa do sorvete
- venda de salgados

PROC. Nº 023-91
FOLHAS 29-

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.744.283/0001-79

continuação: Relatório das Atividades durante o ano de 1988.

MANUTENÇÃO:

A creche foi mantida pela comunidade local, com doações, ofertas gerais, trabalhos beneficentes e pelo sistema de sócios contribuintes.

Contamos também com a verba anual da SEPROCON.

ATIVIDADES DA DIRETORIA:

A diretoria da Creche participou ativamente de todas as atividades e programações, além de reunir-se mensalmente pa- discutir e alaborar metas mensais para o melhor desempenho desta entidade.

CONCLUSÃO:

Com o auxílio da comunidade, temos lutado, com certa dificuldade, mas temos vencido as barreiras e estamos prontos para mais uma etapa a ser vencida no ano de 1989.

Bauru, dezembro de 1988.

ANA CRISTINA R. VALLE
Presidente

ELIANA MARIA A. MORALES
1a. Tesoureira

LUCELENE BATISTA LEITE
1a. Secretária

PROG. Nº 023.91
FOLHAS 30

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17065 - BAURU - SP

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL DURANTE O PERÍODO DE 1987.

FINALIDADE DA OBRA:

A Creche Quadrangular, conforme disposição estatutária, tem como finalidade abrigar e manter no regime de semi-internato, filhos de trabalhadores do bairro de Vila Industrial e adjacência possibilitando melhores condições de trabalho, promovendo-os socialmente e dando à criança toda assistência necessária à uma boa formação.

CAPACIDADE GLOBAL:

Possui capacidade de abrigar uma média mensal de 35a40/ crianças. Sendo que no exercício de 1987, essa média geral de atendimento atingiu 30 crianças, mantidas com os próprios recursos da entidade.

ATENDIMENTO:

Setor Alimentação:

a) Café da manhã.- horário: das 7:30hs às 8:00hs. Consiste em variações de leite com chocolate, mingau, pão com margarina ou geléias e torradas.

b) Almoço.- horário: das 11:00hs às 11:30hs. Para esta' refeição, são elaborados semanalmente, cardápios variados para cada dia, Basicamente composto de arroz, feijão, macarrão, fubá, legumes, verduras, carnes.

c) Lanche: horário: das 13:30hs às 14:00hs. Onde servimos alternadamente, vitaminas(leite com frutas), leite com groselha, arroz doce, refresco com bolacha, chás, etc

PROC. Nº 023-91
FOLHAS 31

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP

d) Sopa: horário: 16:30hs. Bem reforçada com macarrão, carnes e legumes.

Setor Higiene e Saúde:-

Prestamos às crianças toda assistência necessária. São dados banhos diários em todas elas, higiene bucal, encaminhamentos médicos quando necessários e vacinas. Combatemos piolho usando shampoos adequados e trabalhando com as mães neste sentido. Em 1987, tivemos vários casos de catapora.

Recreações:-

Com horários prá determinados, proporcionamos as mais variadas recreações como: narrações, músicas, danças, modelagem. Foram apresentados às crianças, exercícios de coordenação motora, desenhos, pinturas, recortes e colagem.

Foram comemoradas todas as datas festivas, como: Dia das Mães, Dia dos Pais, Páscoa, Natal e outras.

ENTROSAMENTO FAMILIAR:

Foram realizadas reuniões mensais com as mães, para troca de informações, para maiores esclarecimentos, orientações diversas, para uma maior integração creche-família.

PROMOÇÕES:

Durante o ano de 1987, foram realizados:

- festa do sorvete
- bazares da pechincha
- venda de salgados
- feijoada

MANUTENÇÃO:

A creche foi mantida pela comunidade, pelo sistema de sócios contribuintes, doações, ofertas gerais e trabalhos acima.

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 32

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP

Neste primeiro ano de funcionamento, não contamos com ajuda ou subvenção de nenhum órgão oficial.

ATIVIDADES DA DIRETORIA:

A Diretoria da Creche, reuniu-se regularmente e participou ativamente de todas as atividades e programações.

CONCLUSÃO:

Ao encerrarmos o 1º ano de funcionamento da Creche Quadrangular, sentimos felizes em vermos um saldo positivo. Sentimos que vencemos a primeira etapa e nisto damos graças à Deus que é o nosso ajudador e tem tocado nos corações humanitários para nos ajudarem neste trabalho. Agradecemos à todos estes que nos dedicaram sua atenção e que Deus os abençoe.

Bauru, dezembro de 1987.

Ana Cristina R. Valle
Presidente

Eliana Maria A. Morales
1ª Tesoureira

Lucelene Batista Leite
1ª Secretária

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 33.

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL: - desenvolvidas em 1989
SEDE: Rua Bernardino Pereira, nº 5-47.

FINALIDADE DA OBRA:

A Creche Quadrangular de Vila Industrial, conforme disposição estatutária, tem como finalidade abrigar e manter no regime de semi-internato, filhos de trabalhadores do bairro de Vila Industrial e adjacências, possibilitando melhores condições de trabalho, promovendo-os socialmente e dando à criança toda assistência necessária à uma boa formação.

CAPACIDADE GLOBAL:

Possui capacidade de abrigar uma média / mensal de 35 crianças. Sendo que no exercício deste ano essa média geral de atendimento foi de 30 (trinta) crianças , mantidas com os próprios recursos da entidade.

ATENDIMENTO:

Setor Alimentação:-

a) Café da manhã- foi fornecido às 8:00hs Diariamente consistiu em variações de leite com Nescau, mingau de Maizena, pão com margarina ou geléia.

b) Almoço:- Foi fornecido às 11:00hs. Para esta refeição, são elaborados semanalmente, cardápios variados para cada dia. Basicamente composto de arroz, feijão, macarrão, fubá, legumes, verduras e carnes.

c) Lanche:- Fornecido às 14:00hs. E consistiu de variações de vitaminas, leite com groselha, arroz doce, sucos com bolachas, chás, etc..

d) Sopa:- Fornecida às 16:00hs. Variações de macarrão com legumes, fubá, feijão, arroz, etc..

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 34.

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Fereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP

CONTINUAÇÃO: Relatório das atividades do ano de 1989.

Setor Higiene e Saúde:-

Neste setor, prestamos as crianças toda ' assistência necessária:

- Banhos diários;
- Higiene bucal;
- Encaminhamentos médicos;
- Combate aos piolhos com shampoos adequados, mas principalmente, trabalhamos com as mães.

Recreações:-

Com horários pré-determinados, proporcionamos as mais variadas recreações com: narrações, musicas e-xercícios de coordenação motora, desenhos, pinturas, recorte e colagem.

Comemoramos todas as datas festivas.

ENTROSAMENTO FAMILIAR:

Para troca de informações, para maiores ' esclarecimentos, orientações diversas e para uma melhor integração entre as mães e a creche, realizamos reuniões mensais com as mesmas.

PROMOÇÕES:

Durante o ano de 1989, foram realizados:-

- um mutirão
- bazares da pechincha
- festas do sorvete
- vendas de salgados
- "festa do agasalho"

PROC. N.º 023.91
FOLHAS 35

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP

APRESENTAÇÃO: Relatório das atividades do ano de 1989.

MANUTENÇÃO:

A creche foi mantida pela comunidade local com doações, gerais, trabalhamos beneficentes e pelo sistema de sócios contribuintes.

Contamos também com a verba de subvenção da Secretaria de Projeto Comunitários da Prefeitura Municipal.

ATIVIDADES DA DIRETORIA:

A diretoria da Creche participou ativamente de todas as atividades e programações, além de reunir-se mensalmente para discutir e elaborar metas mensais para o melhor desempenho desta entidade.

CONCLUSÃO:

Graças à Deus e com o auxílio da comunidade estamos vencendo mais um ano de lutas.

Bauru, 30 de dezembro 1989

ANA CRISTINA RODRIGUES VALLE
PRESIDENTE

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 36

CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL
Rua Bernadino Pereira, nº 5-47 - Vila Industrial - Bauru-SP
C.G.C.M.F. nº 47.744.263/0001-79

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS PATRIMONIAIS - ATIVAS E PASSIVAS - 1990

CONTAS DO ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Disponível			
-Banco c/Movimento:			
-Banco do Brasil S/A	23.600,95		
-Banespa S/A	507,13	24.108,08	
ATIVO PERMANENTE			
Imobilizado			
-Móveis e Utensílios		46.010,10	70.118,18
TOTAL DO ATIVO			70.118,18
CONTAS DO PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Salários a Pagar	28.706,96		
IAPAS a Recolher	21.745,72		
FGTS a Recolher	4.772,07	55.224,75	
PATRIMONIO LIQUIDO			
Superavit do Exercicio-1987	44,28		
Superavit do Exercicio-1988	762,76		
Déficit do Exercicio -1989	-484,05		
Superavit do Exercicio-1990	14.570,44	14.893,43	70.118,18
TOTAL DO PASSIVO			70.118,18

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO DO EXERCICIO

RECEITAS:-			
ARRECADAÇÃO PRÓPRIA			
-Donativos em Dinheiro	118.775,66		
-Mensalidades	64.460,25		
-Campanhas	870,00		
-Despesas Recuperadas-IAPAS	18.314,05	202.419,96	
SUBVENÇÕES			
-Subevenções Recebidas-PMB	133.134,71		
-Subvenções Recebidas-CEAS	7.000,00		
-Subvenções Recebidas-SEPS	54.000,00		
-Donativos em Espécie	17.500,00	211.634,71	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
-Rendas de Caderneta Poupança	29.370,71		
-Correção Monetária c/Veiculos	1.982,38	31.353,09	445.407,76
DESPESAS:-			
-c/Administração		57.587,92	
-c/Pessoal		340.273,09	
-c/Alimentação		32.976,31	430.837,32
RESULTADO DO EXERCICIO			14.570,44

Reconheço a exatidão do Presente Balanço Patrimonial sendo cópia fiel de toda documentação que encontra-se devidamente arquivada em nossa CRECHE.

Bauru-SP. 31 de Dezembro de 1.990

ELZA GUMES DA COSTA
1a. tesoureira

PRESIDENTE
- ANA CRISTINA RODRIGUES VALE

CONTADOR -CRCSP. 137.868
- DIVALDO BONFIM

PROC. N.º 02391
FOLHAS 37

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Fereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.744.263/0001-79

PROGRAMA DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 1991.

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME: Creche Quadrangular de Vila Industrial
ENDEREÇO: Rua Bernardino Pereira, nº 5-47
Vila Industrial - Bauru - SP.
C.G.C.: 47.744.263/0001-79
Inscrição Estadual nº 4.495
REGIME: Semi-Internato
TIPOLOGIA E SEXO: Menores normais de ambos os sexos
CAPACIDADE: 35 crianças
LOTAÇÃO: 30 crianças
Nº DE VAGAS A SEREM CONVENIADAS: 21 (vinte e uma)
FAIXA ETÁRIA PARA ADMISSÃO: 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos
IDADE PARA DESLIGAMENTO: 6 (seis) anos

II- OBJETIVOS

- Atender crianças de ambos os sexos, de 6 meses a 6 anos, assegurando as condições mínimas necessárias à saúde e ao desenvolvimento psico-social da criança, possibilitando aos pais, o trabalho fora do lar.
- Realizar um trabalho conjunto creche-família a fim de que a criança possa ajustar-se perfeitamente ao seu mundo.
- Ampliar o espaço físico com a tranferência / para um prédio maior.
- Ampliar a capacidade global de 35 para 50 / crianças.

III- JUSTIFICATIVA

Dentro da comunidade de Vila Industrial e adjacências, existem muitas famílias de poucos recursos econômicos, cujas mães são propriamente obrigadas a trabalhar fora de casa, ajudando assim, no orçamento mensal de seu lar e às

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 38

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.C.G. 47.744.263/0001-79

vezes, até mesmo o mantendo sozinha, visto as dificuldades que vêm assolando nosso País.

Sentindo esta necessidade de perto, a comunidade da Igreja do Evangelho Quadrangular deste bairro, dentro de um sentimento de solidariedade e amor fraternal, fundou esta creche aberta a toda comunidade.

Sabe-se que o atendimento às crianças até seis anos é fundamental. Daí a necessidade de um cuidado adequado nos aspectos de saúde, alimentação, educação e desenvolvimento Além de uma orientação religiosa em cujos lares há falta de paz, harmonia e amor.

IV- DETALHAMENTO DO PROGRAMA

Serviços Previstos:

Alimentação:
- Café da Manhã: às 8:00 horas
- Almoço: às 11:00 horas
- Lanche: às 14:00 horas
- Sopa: às 16:00 horas

Saúde:
- Exames Médicos: encaminhamentos
- Orientação Sanitária
- Banhos diários
- Higiene Bucal
- Orientação de Higiene Corporal e Ambiental
- Orientação quanto à caderneta de vacinação

Recreação:
- Atividades Musicais (memorizar pequenas canções)
- Brincadeiras de roda, jogos esportivos, ginástica, etc,.
- Arte e ocupações manuais
- Comemorações Festivas

PROC. N. 023.91
FOLHAS 39

Creche Quadrangular
DE VILA INDUSTRIAL
R. Bernardino Pereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.744.263/0001-79

continuação.....fl.03.

Atividades com a Família:

- Reunião com as mães visando um relacionamento melhor família-creche.
- Visitas domiciliares periódicas para orientar e promover a família.

Atividades com os responsáveis pela entidade:

- Orientação prática e teórica pelos responsáveis da entidade, visando cada vez melhor desempenho das atividades do quadro de funcionários nas suas tarefas diárias.
- Organização de campanhas beneficentes, bem como programação de passeios para o desenvolvimento cultural e laser das crianças.

V- RECURSOS

Financeiros:

- Sócios Contribuintes
- Ofertas e doações gerais
- Campanhas e promoções diversas como: vendas de sorvetes, salgados, etc.., bazares e festas beneficentes.
- Subvenção da Prefeitura Municipal
- Subvenção da Secretaria de Estado da Promoção Social.

Humanos:

- 05 funcionárias
- 02 estagiárias de magistério

PROC. Nº 023.91
FOLHAS 40

Creche Quadrangular

DE VILA INDUSTRIAL

R. Bernardino Fereira, 5-47 - V. Industrial - CEP 17055 - BAURU - SP
C.G.C. 47.744.263/0001-78

continuação.....fl.04.

VI- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA

- donativos em dinheiro.....	Cr$	582.854,49
- mensalidades.....	Cr$	177.273,99
- campanhas.....	Cr$	12.646,48
- subvenção da prefeitura.....	Cr$	560.481,59
- total.....	Cr$	1.333.256,50

DESPESA

- impressos e materiais de escritório..	Cr$	23.616,06
- assistência contábil e fiscal.....	Cr$	2.181,46
- despesas diversas.....	Cr$	32.971,02
- alimentação.....	Cr$	308.060,90
- materiais de limpeza.....	Cr$	9.646,96
- encargos sociais-IAPAS.....	Cr$	330.770,88
- encargos sociais-FGTS.....	Cr$	70.545,45
- salários.....	Cr$	895.739,93
- décimo terceiro salário.....	Cr$	13.357,17
- despesa bancária.....	Cr$	7.613,65
- FGTS pago em rescisão.....	Cr$	19.856,47
- Férias pagas.....	Cr$	17.765,19
- total.....	Cr$	1.732.124,80

Necessidade apurada em..... Cr$ 398.868,30

Bauru, 10 de dezembro de 1990.

ANA CRISTINA RODRIGUES VALLE
presidente

Câmara Municipal de Bauru

FLS. Nº 41

PROCESSO Nº 023/91

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE Justiça, Leg. e Redação
Em 5 de 2 de 1991

Secretaria Executiva

Designo relator do presente processo
o vereador Milton Dota
Em 8 de fevereiro de 1991

Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator
Em 14 / 2 / 91

Secretaria Executiva

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº – Cep. 17 015 – Fones: (0142) 24-2299 - 24-2360 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 12
PROC. Nº 023/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, declarar como de "Utilidade Pública" a Creche Quadrangular de Vila Industrial.

A matéria é legal e constitucional, pois a documentação juntada ao processo confirma o cumprimento do interstício exigido por lei, o que credencia a entidade a beneficiar-se do reconhecimento público de sua utilidade.

Nada obsta, portanto, a normal tramitação e aprovação da matéria por esta Casa, cabendo ao Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das reuniões, em
15 de fevereiro de 1991

HILTON DOTA
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 43
PROC. Nº 023/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, endossa o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de fevereiro de 1991

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente

MILTON DOTA
Relator

CARLOS ROBERTO LADEIRA
Membro

EDISON BASTOS GASPARINI JÚNIOR
Membro

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº – Cep. 17 015 – Fones: (0142) 24-2289 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 023/91
FOLHAS 44

Senhor Presidente,

O presente processo foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinaria realizadas nos dias 25 e 26 de fevereiro de 1991, respectivamente
Bauru, 26 de fevereiro de 1991

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva

À Secretaria Executiva,

Encaminhe o respectivo Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício
Bauru, 26 de fevereiro de 1991

ROBERTO BUENO
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 023/91
FOLHAS 45

Ofício SC 014/3/91.

Bauru, 4 de março de 1991

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pelo presente, as Leis nºs 3294 e 3298, de 28 de fevereiro último, promulgadas por esta Presidência, em conformidade com o que preceitua o artigo 38, § 6º, da Lei Orgânica do Município, referente aos Autógrafos de mesmo número, cujas matérias não foram objeto de sanção desse Executivo

Encaminhamos, ainda, os Autógrafos abaixo descritos, referente aos projetos aprovados em primeira e segunda discussões, em sesões ordinária e extraordinária realizadas nos dias 25 e 26 de fevereiro último, como segue.

Autógrafo nº	Referente ao projeto de lei:
3311	nº 64/90, de autoria desse Executivo, que autoriza alienação de área no Distrito Industrial à Silva & Souza Couto Ltda -ME

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTÔNIO IZZO FILHO
M D. Prefeito Municipal
Palácio das Cerejeiras
N E S T A

ff

PROC. Nº 023/91
FOLHAS 46

3312 nº 118/90, de autoria desse Executivo, que declara de utilidade pública a Fundação para Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais-FUNCRAF.

3313 nº 01/91, de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 2901, de 16 de março de 1988 (autoriza permuta de imóvel com a Companhia Antárctica Paulista)

3314 de autoria do nobre Vereador Edson Santos, que declara de utilidade pública a Associação Ramo de Acácia

3315 de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, que declara de utilidade pública a Creche Quadrangular de Vila Industrial.

Sem outro especial motivo para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de apreço e distinção.

ROBERTO BUENO
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17 015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 023/91
FOLHAS 47

A U T Ó G R A F O Nº 3 3 1 5

Declara de utilidade pública a Creche Quadrangular de Vila Industrial, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRAIL, entidade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino Pereira nº 5-47, Vila Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.), sob o nº 47.744.263/0001-79.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
26 de fevereiro de 1991

ROBERTO BUENO
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO
1º Secretário

Registrado na Secretaria Executiva da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretaria Executiva

PROC. Nº 023/91
FOLHAS 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

OF.DE. 86/91 Bauru, 18 de março de 1991

Senhor Presidente

Estamos encaminhando anexo ao rpesente, cópias das leis abaixo relacionadas:

Lei nº 3319, de 14 de março de 1991 que, autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terreno no Distrito Industrial à FERMAX - Indústria de Ferramentas e Máquinas Ltda.

Lei nº 3320, de 14 de março de 1991 que, autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terreno no Distrito Industrial à FERRAMENTARIA TERRA BRANCA LTDA.

Lei nº 3322, de 14 de março de 1991 que, autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terreno no Distrito Industrial à LÉCIO PNEUS LTDA.

Lei nº 3323, de 15 de março de 1991 que, declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RAMO DE ACÁCIA, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.

Lei nº 3324, de 15 de março de 1991 que, declara de utilidade pública a CRECHE QUADRANGULAR de Vila Industrial, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.

Aproveitando a oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

ENGº. ANTONIO AZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
Doutor ROBERTO BUENO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Ncc/

CÂMARA MUNI
— BAURU —
25 MAR 1991
ENTRADA
Hora 16:30(a)

PROC. N.º 023/91
FOLHAS 49 fls

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls._____

P. 3533/91

LEI Nº 3324, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública a Creche Quadrangular de Vila Industrial, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL, entidade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino Pereira, nº 5-47, Vila Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.), sob o nº . 47.744.263/0001-79.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de março de 1991.

ENGº. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

PROC. N.º 023/91
FOLHAS 50

Câmara Municipal de Bauru
PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

DIARIO DE BAURU	DATA	PÁGINA
ATOS OFICIAIS	21.3.91	13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Nº
P. 3533/91

LEI Nº 3324, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública a Creche Quadrangular de Vila Industrial, concedendo-lhe os benefícios decorrentes.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a CRECHE QUADRANGULAR DE VILA INDUSTRIAL, entidade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Bernardino Pereira, nº 5-47, Vila Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.), sob o nº 47.744.263/0001-79.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de março de 1991.

ENGº. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENEIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE